



EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2023

EDITAL DE CONTRATAÇÃO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO, AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, INSERVÍVEIS OU DE RECUPERAÇÃO ANTIECONÔMICA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ-CE.

DATA E HORA DE ABERTURA DO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO:

26 de DEZEMBRO de 2023, às 12 h.

1. PREÂMBULO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município de Massapê – CE., torna público que se acha aberto o procedimento de **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS** para, de acordo com os termos deste edital, prestarem serviços de recebimento, avaliação e alienação de bens móveis e imóveis, inservíveis ou de recuperação antieconômica, de propriedade do Município de Massapê - CE.

O credenciamento de que trata este edital será regido pelas instruções nele constantes e, no que couber pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelo Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932.

Os leiloeiros oficiais poderão obter cópia integral deste edital junto aos sítios eletrônicos: www.tce.ce.gov.br e <https://massape.ce.gov.br/>, ou ainda na Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Major José Paulino, nº 191, Centro Massapê – CE, CEP: 62.140-000, no Horário das 08 às 13h.

2. OBJETO

Contratação de leiloeiros oficiais para prestação de serviços de recebimento, avaliação e alienação de bens móveis e imóveis, inservíveis ou de recuperação antieconômica de propriedade do Município de Massapê-CE.

3. DO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Não pode participar deste procedimento o leiloeiro:

- 3.1. Impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública ou que tenha sido declarado inidôneo, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 ou do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02;
- 3.2. Destituído ou suspenso do exercício da função, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932 e Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010 expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;



- 3.3. Servidor (ocupante de cargo efetivo, ou cargo ou função em comissão) da PREFEITURA MUNICIPAL DE Massapê - CE;
- 3.4. Inscrito no CADINE, Lei Estadual Nº 12.411 de 02 de janeiro de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 27.114, de 27 de junho de 2003;

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

O pedido de credenciamento deverá obedecer ao modelo de requerimento constante do **Anexo I** deste edital e deverá estar obrigatoriamente instruído com os seguintes documentos originais ou cópias autênticas:

- 4.1. Cópia da cédula de identidade (RG);
- 4.2. Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF);
- 4.3. Prova de matrícula na Junta Comercial do Estado, nos termos do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932;
- 4.4. Declaração emitida pela Junta Comercial do Estado ou documento equivalente que comprove a regularidade do Leiloeiro perante, e determinando a data da matrícula do requerente como leiloeiro oficial;
- 4.5. Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou de direito privado que comprove(m) ter o requerente efetuado de forma satisfatória leilão (ões) de bem(ns) móveis;
 - 4.5.1. O atestado(s) deverá(ão) conter a identificação do signatário e deverá indicar as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo participante.
- 4.6. O participante deverá apresentar juntamente com a documentação as seguintes declarações por ele firmadas:
 - 4.6.1. Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração e afirmando que não está inscrito no CADINE, nos termos do modelo acostado no Anexo II;
 - 4.6.2. Declaração atestando que está em situação regular para o exercício da profissão, não estando destituído ou suspenso do exercício da função de leiloeiro pela Junta Comercial do Estado do Ceará, nos termos do modelo acostado no Anexo III;
 - 4.6.3. Declaração atestando que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do Edital de Credenciamento de Leiloeiros do Município de Massapê - CE, especialmente sua não condição de cônjuge, companheiro(a) ou parente até segundo grau civil de Gestores do Município ou de pessoas integrantes da Comissão Permanente Central de Licitações do Município de Massapê-CE, de acordo do Anexo IV;
- 4.7. Cópia (s) de extrato(s) de publicação (ões) que comprove(m) leilão (ões) realizado(s) no(s) último(s) ano(s);



5. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES COM A DOCUMENTAÇÃO

5.1. O pedido de credenciamento, conforme modelo (Anexo I) e a documentação exigida no item 4, deverão ser entregues, até o dia ___ de _____ de 2023, às ___:h___ min, a partir da data de emissão do edital, na Comissão Permanente de Licitações, na Rua Major José Paulino, nº 191, Centro, Massapê – CE.

5.2. O pedido de credenciamento (Anexo I) e a documentação exigida no item 04 deverão ser entregues em envelope fechado e inviolado, contendo em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ-CE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2023
CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL
LEILOEIRO: (COLOCAR O NOME)**

5.2.1. Os envelopes referidos no item 5.2. Permanecerão fechados e inviolados até a data de sua abertura na sessão pública.

5.3. Não se admitirá o encaminhamento do pedido de credenciamento por outra forma não prevista neste edital (fax ou meios eletrônicos).

5.4. No dia ___ de _____ de 2023, às _____h, em sessão pública, a realizar-se na Sala da Comissão Permanente de Licitação abrirá os envelopes referidos no item 5.2. deste edital, que após verificados, serão rubricados por todos os presentes e juntados ao respectivo processo.

5.5. O participante poderá se fazer representar por pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir no procedimento de credenciamento de leiloeiros, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

5.6. A entrega dos envelopes configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste credenciamento, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

5.7. Após a abertura dos envelopes e realizadas as providências elencadas no item 5.4. a sessão será encerrada.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os participantes que não atenderem às condições estabelecidas no item 04 deste edital serão considerados inabilitados para o credenciamento.

6.2. A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** elaborará rol contendo os leiloeiros credenciados que atenderam aos requisitos exigidos neste edital, sendo



que a lista obedecerá ao critério de ordem cronológica de apresentação dos leiloeiros credenciados neste edital de chamada pública.

6.3. Das decisões da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** de inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados caberá recurso a ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sua publicação no Diário Oficial do Município, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.4. Inexistindo recurso, ou após proferida a decisão sobre recurso interposto, a lista dos leiloeiros credenciados será homologada pelo **Secretário de Finanças**.

6.5. Os leiloeiros credenciados serão indicados em sistema de rodízio para prestação de serviços, obedecida à ordem de classificação por **ordem cronológica de apresentação dos leiloeiros** constantes do rol decorrente deste procedimento de credenciamento.

6.6. Pela prestação dos serviços, o leiloeiro oficial credenciado receberá o percentual de **10% (dez por cento)** sobre o valor da venda de cada bem alienado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, não cabendo ao Município a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro oficial para recebê-la.

6.7. Em cada oportunidade em que se fizer necessária a intervenção de leiloeiro oficial, os leiloeiros credenciados indicados nos termos do item 6.5. serão convocados para firmar o contrato de prestação de serviços (**Anexo IV**), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

6.7.1. Quando o leiloeiro credenciado, convocado nos termos deste subitem deste edital, não comparecer para firmar o contrato de prestação de serviços, a Administração chamará o leiloeiro credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento.

6.7.2. O presente credenciamento estará aberto permanentemente, podendo a qualquer momento haver novos credenciamentos de leiloeiros, obedecida a ordem inicial do credenciamento quanto ao rodízio.

7. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1. Se o leiloeiro inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará a Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC, para as medidas de sua alçada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei Federal nº 8.666/93.

8. DO CONTRATO

8.1. O município de Massapê-CE, através da Secretaria de Finanças, e o leiloeiro deste credenciamento assinarão contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação para este fim expedida pela Contratante sob pena de decair do direito à contratação, fica o leiloeiro convocado obrigado a apresentar no ato da assinatura do contrato as seguintes certidões:



- 8.1.1. Certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União;
- 8.1.2 Certidão de ações cíveis e criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal do local do domicílio do participante;
- 8.1.3. Comprovante de regularidade eleitoral.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Integram o presente edital:

- 9.1.1. Pedido de Credenciamento (Anexo I);
 - 9.1.2. Modelo de declaração emitida pelo participante assegurando a inexistência e impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração e afirmando que não está inscrito no CADINE (Anexo II);
 - 9.1.3. Declaração emitida pelo participante atestando que está em situação regular para o exercício da profissão, não estando destituído ou suspenso do exercício da função de leiloeiro pela Junta Comercial do Estado do Ceará- JUCEC (Anexo III);
 - 9.1.4. Declaração atestando que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do Edital de Credenciamento de Leiloeiros do Município de Massapê-CE, especialmente sua não condição de cônjuge, companheiro (a) ou parente até segundo grau civil de Gestores do Município ou de pessoas integrantes da Comissão Permanente Central de Licitações do Município de Massapê-CE (Anexo IV)
 - 9.1.5. Minuta de Contrato de Prestação de Serviços de recebimento, avaliação e alienação de bens inservíveis ou de recuperação antieconômica, de propriedade do Município de Massapê-CE (Anexo V).
 - 9.1.6. Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010 expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio do Ministério do Desenvolvimento (ANEXO VI)
- 9.2. Os casos omissos do presente edital serão resolvidos pela Comissão Permanente Central de Licitação.
- 9.3. Para maiores esclarecimentos, os interessados deverão dirigir-se à Comissão Permanente de Licitação, no período de **07 as 13h**, de segunda a sexta-feira, na sede da Prefeitura, ou através do e-mail: comissaolic2021@gmail.com.
- 9.4. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Massapê-CE, Estado do Ceará.

Massapê – CE, 01 de dezembro de 2023.


CESAR FERREIRA DE PAIVA

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO I
PEDIDO DE CREDENCIAMENTO DADOS CADASTRAIS

A
Comissão Permanente de Licitação

Nome Leiloeiro: _____
CPF Nº. _____
Matrícula Junta Comercial: _____
Endereço: _____
E-mail: _____
CEP: _____
Cidade: _____
UF: _____
Telefones: _____
Fax: _____

..... (nome), Leiloeiro Oficial, matriculado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob nº, vem requerer seu credenciamento perante o Município de Massapê-CE., para prestação dos serviços de alienação de bens inservíveis ou de recuperação antieconômica, de propriedade do Município de Massapê-CE., de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 02/2023.

Declaro, sob as penas da lei, que:

- a) concordo com todos os termos, exigências e condições previstas no edital;
- b) são verdadeiras todas as informações prestadas para fins deste credenciamento.

Local e Data

Assinatura do Interessado



Prefeitura de
MASSAPÊ

**ANEXO II
DECLARAÇÃO**



..... (nome), Leiloeiro Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº....., declaro que não estou impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública e não estou inscrito no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADINE), aprovado pela Lei Estadual nº 12.411, de 02 de janeiro de 1995 e regulamentado pelo Decreto nº 27114, de 27 de junho de 2003.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura



Prefeitura de
MASSAPÊ

**ANEXO III
DECLARAÇÃO**



..... (nome), Leiloeiro Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº, declaro, sob as penas da lei, que não estou destituído ou suspenso da função de leiloeiro oficial, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932 e nos termos da Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010 expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO

_____, Leiloeiro Oficial, inscrito na Junta Comercial do Estado do Ceará sob nº _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do Edital de Credenciamento de Leiloeiros do Município de Massapê-CE, especialmente sua não condição de cônjuge, companheiro (a) ou parente até segundo grau civil de Gestores do Município ou de pessoas integrantes da Comissão Permanente de Licitações do Município de Massapê - CE.

_____, ____ de _____ de 2023.



**ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATAÇÃO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO, AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, INSERVÍVEIS OU DE RECUPERAÇÃO ANTIECONÔMICA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ - CE., E O(A) LEILOEIRO(A) _____, CONFORME A SEGUIR DESCRITO:

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços profissionais de Leiloeiro Público Oficial, de um lado o Município de Massapê - CE, com sede na Rua Major José Paulino, nº 191, Centro, inscrito no CNPJ/MF nº 07.598.691/0001-16, por meio do gabinete da prefeita, neste ato representada por seu **Secretário de Finanças, Sr. José Gilson Andrade Vasconcelos**, daqui por diante denominado de **COMITENTE**, e de outro _____, leiloeiro (a) público (a) oficial, RG _____, CPF _____, com escritório à _____ nº _____ complemento _____ Bairro _____, cidade _____ Estado do Ceará, daqui por diante denominado **LEILOEIRO**, firmam em atendimento às disposições emanadas do Decreto Federal nº 21.981/32 e legislação subsequente, o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA- DOS BENS A SEREM LEILOADOS E A DATA DO LEILÃO.

A **COMITENTE**, por este ato declara-se proprietária dos bens constantes no **ANEXO** a este apensado, o qual passa a fazer parte integrante deste contrato, possuindo-os livre e desembaraçados de quaisquer ônus, respondendo inclusive por evicção de direito, assumindo total responsabilidade quanto a regular situação jurídica dos bens, e isentando o **LEILOEIRO** de qualquer ação judicial ou extrajudicial quanto aos bens leiloados, autorizando, por este termo que o mesmo proceda a público Leilão dos mesmos o qual deverá ser realizar em data e local a ser marcada quando da elaboração do **EDITAL DE LEILAO**.

CLAUSULA SEGUNDA- DA DIVULGAÇÃO

A **COMITENTE**, por este instrumento, autoriza o **LEILOEIRO** que providencie, na melhor forma da lei, publicação do aviso de Edital de Leilão em jornais de grande circulação, bem como no **DIARIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ** e **DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ-CE – APRECE-CE.**, podendo a mesma também divulgar o evento através de outros meios que julgar conveniente para o bom desempenho do leilão.



CLAUSULA TERCEIRA- DO PRAZO PARA RETIRADA DOS BENS.

Os bens objeto desse contrato permanecerão na posse da COMITENTE até sua entrega aos adquirentes dos mesmos, os quais deverá havê-los, impreterivelmente, até 30 (trinta dias), a contar da data de integralização do pagamento, após a prestação de contas com o COMITENTE, o LEILOEIRO emitira uma "AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA" para a retirada do bem, que somente a expedirá após o efetivo recebimento dos valores dos bens arrematados e seus acréscimos. Findo este prazo, os bens não retirados serão reintegrados ao patrimônio da COMITENTE, sem que caibam aos arrematantes qualquer tipo de ressarcimento dos valores pagos ou direitos a reclamações judiciais ou extrajudiciais com relação aos bens.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA GUARDA DOS BENS

A guarda e a manutenção dos bens serão de única e exclusiva responsabilidade da COMITENTE, até a sua entrega final aos adquirentes.

PARAGRAFO SEGUNDO- DA RESPONSABILIDADE DO LEILOEIRO QUANTO AOS BENS

O LEILOEIRO, não se responsabiliza quanto à procedência, estado físico, situação jurídica, guarda e manutenção dos bens leiloados.

CLAUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELAS DESPESAS

Fica ajustado entre as partes contratantes que:

I- Correrão por conta dos ARREMATANTES:

- a) A importância correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor do lance vencedor, a título de comissão do LEILOEIRO.
- b) A importância correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento), incidente sobre o lance vencedor, referente ao ressarcimento das despesas com o leilão.
- c) Despesa com vistorias, multas, licenciamento, IPVA ou qualquer despesa que venha a incidir para a transferência do veículo.
- d) Despesas de retiradas, transportes e desmontagem dos bens, caso necessário.
- e) Pagamento do ICMS dos bens arrematados.

II- Da responsabilidade do LEILOEIRO:

- a) Publicação do aviso do Edital do Leilão, em jornais de grande circulação, bem como no DIARIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ e DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ, podendo a mesma também divulgar o evento através de outros meios que julgar conveniente para o bom desempenho do leilão;
- b) Envio de mala direta a clientes em todo o país, pelo serviço postal, via fax ou pela internet, para divulgação do evento.
- c) Fornecimento de cópias de Editais do leilão a possíveis interessados, antes e durante o leilão.
- d) Pessoal para proceder à composição dos lotes.
- e) Sugestão de avaliação de preços mínimos dos lotes.



- f) Equipe qualificada para secretariar o evento.
- g) Fornecimento de sistema de som.

III- Da responsabilidade da COMITENTE.

- a) os riscos com a guarda e conservação dos bens, até sua efetiva entrega a seus respectivos arrematantes.
- b) entrega dos bens arrematados.
- c) disponibilização da documentação respectiva, caso o bem a ser leiloado seja veículo automotor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

A COMITENTE ficará isenta de pagar qualquer comissão ao LEILOEIRO, a qual será paga exclusivamente pelos arrematantes, conforme inciso I alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, exceto na hipótese do disposto na CLAUSULA NONA deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DAS ARREMATações

Convenciona COMITENTE e LEILOEIRO, que o lance vencedor será pago pelo arrematante do seguinte modo:

- a) A vista, no ato da arrematação, juntamente com os percentuais de acréscimos, de que trata a CLÁUSULA QUARTA, inciso I, alíneas "a" e "b".
- b) 50% (CINQUENTA POR CENTO) como sinal e princípio de pagamento, no ato da arrematação, juntamente com os percentuais de acréscimos, de que trata a CLAUSULA QUARTA, inciso I, alíneas "a" e "b", devendo os 50 % (CINQUENTA POR CENTO) complementares serem pago no prazo máximo de 3 (TRÊS) dias úteis após a realização do leilão, devendo o arrematante entregar cheque pré-datado do valor restante ao LEILOEIRO, em se tratando de cheque, ou depositados em conta da Prefeitura de Massapê – CE., na hipótese do pagamento em espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO- DO INADIMPLEMENTO DOS ARREMATANTES

Os bens cujos pagamentos decorrentes da alienação não se processarem dentro do prazo estipulado neste contrato, serão reintegrados ao patrimônio da COMITENTE, perdendo os arrematantes dos valores pagos, sem que lhes caibam quaisquer direitos a reclamações judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA SEXTA - DOS LOTES E VALORES MÍNIMOS DE ALIENAÇÃO

Os bens de que tratam o presente contrato constarão de vários lotes com suas características e preços mínimos de alienação, descritos no ANEXO, de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento.

CLAUSULA SETIMA - DA FATURA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

A prestação de contas será efetuada pelo LEILOEIRO à COMITENTE, NO PRAZO



MÁXIMO DE 10 (DEZ) dias úteis bancários, contados após a integralização dos pagamentos, e mediante apresentação da FATURA DE LEILÃO, salvo greve bancária, ou junto a COMITENTE, de posse de cheques com insuficiência de fundos e compensação de cheques de outras praças, os quais obedecerão às normas do BANCO CENTRAL DO BRASIL, ficando deliberado que logo efetivamente cobrados, seus valores serão repassados à COMITENTE.

CLAUSULA OITAVA - DA DESISTÊNCIA OU RETIRADA DE BENS DO LEILÃO.

A COMITENTE caso venha a cancelar o leilão, reembolsará o LEILOEIRO de todas as despesas resultantes da realização do evento, bem como, se proceder à exclusão de bens do leilão (lote parcial ou total), ficará a mesma sujeita ao pagamento da comissão do LEILOEIRO sobre o valor do lance inicial.

CLAUSULA NONA - DA INADIMPLÊNCIA DO LEILOEIRO.

Na hipótese de ocorrência de mora, por parte do LEILOEIRO, os valores recebidos dos arrematantes serão entregues à COMITENTE, devidamente atualizados, de acordo com os juros bancários correntes, registrados no período compreendido entre a data em que deveria efetivar as prestações de conta e aquela em que efetivamente assim procedeu, acrescido de multa moratória de 10%(dez) por cento, caso esse prazo exceda a 10 dias sem prejuízo da adoção das medidas a que alude o parágrafo, 4º do art. 27 do decreto No 21.981/32, salvo nos casos justificáveis, citados na CLAUSULA SETIMA deste contrato.

CLAUSULA DECIMA - DO PRAZO

O presente contrato terá início quando de sua assinatura e se extinguirá quando da prestação de contas e efetiva entrega de todos os bens aos arrematantes.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO.

Os serviços serão fiscalizados por funcionários da COMITENTE que participam diretamente do processo de elaboração do leilão.

PARAGRAFO ÚNICO

Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a Fiscalização e o LEILOEIRO, serão formalizadas por escrito, nas ocasiões devidas, sob pena de não serem levadas em consideração.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DÚVIDAS E DO FORO

As dúvidas suscitadas na execução do presente contrato serão resolvidas pelas partes, de comum acordo, porém dentro das disposições emanadas do Decreto No 21.981/32



e legislação complementar, que regula a matéria. Em caso de impossibilidade de composição amigável entre as partes, as mesmas elegem o foro de Massapê, Estado do Ceará, renunciando de logo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 2 (duas), vias de igual teor e forma, as quais, serão conjuntamente assinadas por duas testemunhas a tudo presente, para que surta os jurídicos e legais efeitos, destinando-se a primeira via ao LEILOEIRO e a segunda via a Prefeitura Municipal de Massapê-CE.

Massapê-CE, ____ de ____ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____